



Governo Municipal
IPAPORANGA

SOLICITAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/20/PE-SS - SRP

OBJETO: Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada de material hospitalar, laboratorial, odontológico e raio-x, conforme especificações e quantidades máximas descritas em Anexo I do Edital.

Considerando a manifestação do licitante concorrente sobre a possibilidade de apresentação por parte da empresa arrematante dos LOTES I, II, III, V e VIII da composição dos preços unitários de modo a garantir que a administração municipal realize uma contratação segura e exequível.

Sobre o assunto temos o seguinte:

A forma de julgamento em muito influirá na busca do objeto, sendo necessário que o agente público tome todas as cautelas no julgamento da melhor proposta, sendo obrigatória a análise pormenorizada dos preços unitários, buscando a satisfação do interesse público com a melhor contratação.

No julgamento das propostas deve-se atentar para o princípio do julgamento objetivo, o qual impede desvio no julgamento em relação ao previsto no instrumento convocatório. Com esse princípio busca-se evitar a escolha de propostas sem critérios e direcionadas a algum licitante.

Na análise das propostas, a Administração deve verificar a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com o edital (art. 43, IV). Ainda, o julgamento e classificação das propostas devem estar de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital (art. 43, V).

A análise é de grande importância e rigor, pois dela resultará a contratação para a Administração, que deve buscar a melhor proposta.

Sobre os cuidados da verificação dos preços unitários o Edital em comento, no item 12, subitem 12.2, diz que embora as ofertas de lances sejam pelo valor total do lote, serão verificados os valores unitários dos itens, vejamos:

12. DA ETAPA DE LANCES

(...)

12.2. Para efeito de lances, será considerado o valor total do lote, no entanto serão verificados os preços unitários dos itens.

Nesse sentido, sabemos que apenas o menor preço global não assegura a proposta mais vantajosa. Sendo necessário a verificação detalhada das propostas recebidas. A análise dos preços unitários das propostas é muito importante a fim de evitar problemas futuros, seja por antecipação de pagamentos, seja por pagamentos de aditivos superfaturados, bem como de valores inexecuíveis.

A Orientação Normativa nº 5 da AGU, assim disciplinou o assunto:

Prefeitura Municipal de Ipaporanga

Rua Franklin José Vieira, nº 02 – Centro – Ipaporanga – Ceará.
CEP: 62.215-000 / CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4.



Governo Municipal
IPAPORANGA

O jogo de planilha consiste na prática ilegal de se efetivar a contratação de proposta de menor preço global, mas com disparidade entre seus preços unitários e os apurados pela Administração. Dessa forma, com os aditamentos contratuais, permite-se o aumento dos quantitativos dos itens de preços unitários cotados por valores acima do mercado e a redução dos quantitativos dos itens cotados a preços inferiores de mercado.

Ilegalidade na contratação ocorre em virtude de a Administração fixar, em seus editais, apenas critério de aceitabilidade dos preços globais e não os dos preços unitários, a despeito da literalidade do inc. X do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, que, ao disciplinar o conteúdo do edital, exige: "o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme já citado, permitida a fixação de preços máximos e vedadas a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência".

Os critérios de aceitação do julgamento das propostas de preço fixam os parâmetros em relação ao preço global e unitário.

Nesse sentido, o art. 48 da Lei nº 8666/93 norteia o Administrador ao desclassificar a proposta. Vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido **ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

A desclassificação das propostas baseada em critérios objetivos e "em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexequíveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas a administração" Acórdão 287/2008 - TCU- Plenário (Voto do Ministro Relator).

O edital de licitação, prevê que qualquer interessado poderá solicitar realização de diligência. Citamos os itens 14.4, 14.5 e 34.2 do Edital.

Diante do exposto e no intuito de alcançar sempre, não somente a menor preço mas também a melhor proposta, solicitamos, sob pena de desclassificação, o envio da composição de preços referente aos itens constantes dos LOTES I, II, III, V e VIII, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para endereço eletrônico licit.ipap2016@gmail.com, para esclarecimentos afim de fortalecer com lisura todos os atos administrativos em decorrência desta licitação.

Ipaporanga, 04 de fevereiro de 2020.

ESTEFÂNIO LOPES NETO
Estefânio Lopes Neto
Pregoeiro
Portaria Nº 012.2019

Prefeitura Municipal de Ipaporanga

Rua Franklin José Vieira, nº 02 - Centro - Ipaporanga - Ceará.
CEP: 62.215-000 / CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4.